



LEI N° 3.374 DE 17 DE JULHO DE 2018.

“Altera o caput do art. 2º, e seus §§ 1º, 3º e 4º, os §§ 3º e 4º, do art. 3º; e o art. 6º, da Lei n° 3298/2016, que dispõe sobre a instituição da verba indenizatória da atividade parlamentar na Câmara Municipal de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei n° 020/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, caput, e seus §§ 1º, 3º e 4º; os §§ 3º e 4º, do Art. 3º; e o Art. 6º, da Lei n.º 3298/2016 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Central do Sistema de Controle Interno, necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

§1º A Central do Sistema de Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.”

.....
“§ 3º Ao final de cada semestre legislativo, a Central do Sistema do Controle Interno formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo valores nominados mês a mês, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico, em sítio virtual da Câmara Municipal, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 131/2009.

§ 4º A composição da Central do Sistema de Controle Interno observará o previsto na Lei n.º 3297/2016.”

(...)

Art. 3º

.....



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

“§ 3º O serviço de locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestado por pessoa física ou jurídica, respeitado o limite de 01 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previstos no art. 13 desta Lei.

§ 4º Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.”

(...)

“Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos arts. 5º e 6º, a Central do Sistema de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório da liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 17 de julho de 2018

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito